

MENSAGEM Nº 014/2026
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o Código Tributário Municipal para adequá-lo às disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado aos Microempreendedores Individuais (MEI).

A legislação tributária municipal atualmente prevê a isenção apenas da primeira licença concedida ao Microempreendedor Individual. Entretanto, a legislação federal evoluiu no sentido de ampliar a simplificação e a desburocratização das atividades desenvolvidas pelos pequenos empreendedores, assegurando a gratuidade dos atos de inscrição, registro, funcionamento, licenciamento, cadastro, alterações e baixa.

Nesse contexto, o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o Microempreendedor Individual está dispensado do pagamento dos custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e aos procedimentos de baixa e encerramento de suas atividades.

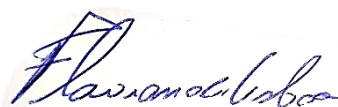
A presente proposta busca harmonizar a legislação municipal com as diretrizes federais, promovendo maior segurança jurídica, reduzindo entraves burocráticos e incentivando a formalização de pequenos negócios, medida que contribui diretamente para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

Importante destacar que a dispensa de taxas e licenças não afasta o dever de observância das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança e de prevenção contra incêndio, permanecendo íntegro o poder de fiscalização dos órgãos competentes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 08 de junho de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ___/2026

Altera o art. 279 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 31 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Passa e Fica/RN, para adequá-lo às disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao tratamento favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "f" do inciso I do art. 279 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 31 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:

[...]

f) os Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 279 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 31 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"§ 1º. Aos Microempreendedores Individuais (MEI) ficam asseguradas as isenções de taxas, emolumentos e demais custos relativos à inscrição, registro, cadastro, licenciamento, funcionamento, alterações cadastrais, renovações, alvarás, permissões e procedimentos de baixa, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da regulamentação federal aplicável.

§ 2º. O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado de alvará e licença de funcionamento para o exercício de suas atividades, nos termos da legislação federal vigente, sem prejuízo da observância das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, prevenção contra incêndio e demais exigências legais, sujeitando-se à fiscalização posterior pelos órgãos competentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 08 de junho de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal